Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000**
CNPJ: **01.612.575/0001-28**

Lei nº 301 /2022

Caridade do Piauí, 15 de agosto de 2022.

Modifica a Lei Municipal n° 74/2005 de 26 de abril de 2005, que institui no Município de Caridade do Piauí a cobrança da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caridade do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada e regulamentada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no território do Município.

Art. 2º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é devida por toda pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel localizado no território do Município.

§1º – São também contribuintes da COSIP quaisquer proprietários ou possuidores de estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos.

§2º – Ficam isentos do pagamento da COSIP os proprietários ou possuidores de imóveis localizados em logradouros totalmente desprovidos de infraestrutura de iluminação pública.

Art. 3º – A receita proveniente do recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP destina-se a custear as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, prestados de forma efetiva ou potencial, bem como as despesas com administração, operações, manutenção, eficientização, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada:

I – sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), conforme tabela do ANEXO I da presente Lei;

II – sobre as dimensões do terreno, no caso de imóveis não atendidos pelo serviço público de energia elétrica, conforme tabela do ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º – Para o cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, aplicar-se-ão os percentuais e valores previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.
§1º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§2º – A cobrança prevista no inciso II do Art. 4º, será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º – A atualização anual dos valores constantes das Tabelas dos Anexos II desta Lei será pelo índice de correção do Valor de Referência Municipal VRM deste Município.

Art. 9º - Ficam isentos da contribuição quando for imóvel cuja fatura esteja no nome de qualquer órgão da administração municipal direta ou indireta.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16 / 08 / 2022

Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16 / 08 / 2022

SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 16 / 08 / 2022

maria da silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17 / 08 / 2022

Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17 / 08 / 2022

Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000**
CNPJ: **01.612.575/0001-28**

ANEXO I

Tabela para cobrança da COSIP sobre o valor do Consumo

Imóveis Residenciais – 18%

Imóveis Comerciais/Prestação de Serviço – 20%

Imóveis Industriais – 15%

Demais imóveis não enquadrados anteriormente – 18%

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16 / 08 / 2022

Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16 / 08 / 2022

SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 16 / 08 / 2022

Maria da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17 / 08 / 2022

Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17 / 08 / 2022

Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Promulgada em: 17 / 08 / 2022

Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000**
CNPJ: **01.612.575/0001-28**

ANEXO II

TERRENO				
Dimensões do Terreno (em m²)				**Valor da COSIP**
De	0	Até	150,00	R$ 5,00
De	150,01	Até	400,00	R$ 10,00
De	400,01	Até	800,00	R$ 15,00
De	800,01	Até	1300,00	R$ 20,00
De	1300,01	Até	2500,00	R$ 25,00
De	2500,01	Até	5000,00	R$ 30,00
De	5000,01	Até	10000,00	R$ 35,00
De	10000,01	Até	20000,00	R$ 40,00
De	20000,01	Até	30000,00	R$ 45,00
De	30000,01	Até	40000,00	R$ 50,00
De	40000,01	Até	50000,00	R$ 55,00
Acima de			50000,00	R$ 60,00

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16 / 08 / 2022

Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16 / 08 / 2022

SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16 / 08 / 2022
mario da silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17 / 08 / 2022
Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17 / 08 / 2022
Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Promulgada em: 17 / 08 / 2022
Publicado em: 17 / 08 / 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16 / 08 / 2022
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16 / 08 / 2022
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16 / 08 / 202
Maria do Sulva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17 / 08 / 2022
Publicado em: 17 / 08 / 2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17 / 08 / 2022
Publicado em: 17 / 08 / 2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Id:073832FA665150D5

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Lei nº 301 /2022

Caridade do Piauí, 15 de agosto de 2022.

Modifica a Lei Municipal nº 74/2005 de 26 de abril de 2005, que institui no Município de Caridade do Piauí a cobrança da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caridade do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada e regulamentada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no território do Município.

Art. 2º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é devida por toda pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel localizado no território do Município.

§1º – São também contribuintes da COSIP quaisquer proprietários ou possuidores de estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos.

§2º – Ficam isentos do pagamento da COSIP os proprietários ou possuidores de imóveis localizados em logradouros totalmente desprovidos de infraestrutura de iluminação pública.

Art. 3º – A receita proveniente do recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP destina-se a custear as despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, prestados de forma efetiva ou potencial, bem como as despesas com administração, operações, manutenção, eficientização, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada:

I – sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), conforme tabela do ANEXO I da presente Lei;

II – sobre as dimensões do terreno, no caso de imóveis não ate serviço público de energia elétrica, conforme tabela do ANEXO II Lei.

Art. 5º – Para o cálculo da Contribuição de Iluminação Pública aplicar-se-ão os percentuais e valores previstos nos Anexos I e II de

Art. 6º – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de c energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissio condicionada à celebração de contrato e convênio.
§1º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e conv empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do S Iluminação Pública – COSIP.

§2º – A cobrança prevista no inciso II do Art. 4º, será regulamentada Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Códig Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas r infrações e penalidades.

Art. 8º – A atualização anual dos valores constantes das Tabelas do desta Lei será pelo índice de correção do Valor de Referência Mur deste Município.

Art. 9º - Ficam isentos da contribuição quando for imóvel cuja fatur nome de qualquer órgão da administração municipal direta ou indiret

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re disposições em contrário.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16 / 08 / 2022
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16 / 08 / 2
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16 / 08 / 2022
Maria do Sulva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17 / 08 / 2022
Publicado em: 17 / 08 / 2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17 / 08
Publicado em: 17 / 08
Antoniel de Sousa Si
Prefeito Municipal

(Continua na pr

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

ANEXO I

Tabela para cobrança da COSIP sobre o valor do Consumo

Imóveis Residenciais – 18%

Imóveis Comerciais/Prestação de Serviço – 20%

Imóveis Industriais – 15%

Demais imóveis não enquadrados anteriormente – 18%

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16/08/2022
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16/08/2022
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16/08/2022
mario da silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17/08/2022
Publicado em: 17/08/2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17/08/2022
Publicado em: 17/08/2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERRENO				
Dimensões do Terreno (em m²)				**Valor da COSIP**
De	0	Até	150,00	R$ 5,00
De	150,01	Até	400,00	R$ 10,00
De	400,01	Até	800,00	R$ 15,00
De	800,01	Até	1300,00	R$ 20,00
De	1300,01	Até	2500,00	R$ 25,00
De	2500,01	Até	5000,00	R$ 30,00
De	5000,01	Até	10000,00	R$ 35,00
De	10000,01	Até	20000,00	R$ 40,00
De	20000,01	Até	30000,00	R$ 45,00
De	30000,01	Até	40000,00	R$ 50,00
De	40000,01	Até	50000,00	R$ 55,00
Acima de			50000,00	R$ 60,00

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 16/08/2022
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 16/08/2022
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16/08/2022
mario da silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 17/08/2022
Publicado em: 17/08/2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 17/08
Publicado em: 17/08
Antoniel de Sousa S
Prefeito Municipal

Promulgada em: 17/08/2022
Publicado em: 17/08/2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Promulgada em: 17/08/2022
Publicado em: 17/08/2022
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal